

Proc. 10 767-43

1944

CP-12-44  
MDC/PCB

Não é de se negar seguimento a recurso extraordinário sob fundamento de não terem sido pagas as custas do processo.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Clodomiro de Macedo Portugal e outros reclamam contra o ato da Presidência do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes da decisão do mesmo Conselho, não tomando conhecimento do seu recurso sob fundamento de não terem sido pagas as custas do processo, visto como a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba julgara improcedente a reclamação formulada pelos mesmos recorrentes contra o Bank of South America Limited:

CONSIDERANDO que já foi objeto de recomendação da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho matéria idêntica, dispondo que os recursos não dependeriam do pagamento de custas para seu prosseguimento;

CONSIDERANDO que não há preceito legal que exija o pagamento prévio das custas, visto que a lei dispõe que estas serão pagas afinal, expressão de meridiana clareza e que traduz muito bem a época desse pagamento, isto é, aquela em que, sem quaisquer outras possibilidades de recurso ou discussão, verifica-se quem é o vencido, declarado tal em decisão transitada em julgado;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, assim, que não havia fundamento legal para que fosse negado seguimento a esse recurso interposto com observância de todas as formalidades legais.

Isto posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para mandar subir o recurso interposto ao Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1944.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

2º Vice Presidente no  
impedimento do Presidente

x) Oscar Saraiva

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 3 / 2 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 2 / 44.

— pag. 999 —